



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 - CEP 87840-000 - PARANÁ.
CNPJ - 75.475.442/0001-93 - e-mail: pmmirador@uol.com.br

LEI Nº 014/93 - DE - 30 - 11- 93

SÚMULA: REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

E S T A T U T Á R I O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

LEI Nº 14/93

SUMULA: REGIME JURICO ÚNICO DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNIICIPAIS DE MIRADOR.

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU,EU ALVARO CARREIRA, PREFEITO DO MUNICIPIO, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

TITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I Do Regime Jurídico

Art. 1 O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mirador, é o estatuto instituído esta por lei.

Art. 2 Para os efeitos desta Lei, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo em comissão.

Art 3 Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um funcionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, têm denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 4 Os cargos de provimentos efetivos são os organizados em carreiras.

Art 5 As Carreiras são organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridades e a qualificação profissional exigida , bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica, e Lei n 088/90, de 13-09-1990.

CAPITULO I I DO PROVIMENTO

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art 6 São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I – a nacionalidade brasileira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais.

Parágrafo único. As pessoas portadoras de deficiência é assegurado acesso aos servidores públicos.

Art. 7 O provimento de cargo públicos far-se-á mediante da autoridade competente.

Art. 8 A investidura em cargo publico ocorrerá com a posse

Art. 9 São formas de provimento em cargo público:

- I – nomeação;
- II - promoção;
- III - ascensão;
- IV – transferência;
- V – readaptação;
- VI – reversão;
- VII – aproveitamento;
- VIII _ reintegração;
- IX – recondução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

SEÇÃO II **Da Nomeação**

Art. 10. A nomeação far-se-á;

- I – em caráter afetivo, quando se tratar de cargo isolado de carreira;
- II – em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

Art. 11. A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende da previa habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante promoção e acesso, são estabelecidas pela Lei, que fixar diretrizes do sistema de carreira e seus regulamentos.

SEÇÃO III **Do Concurso Público**

Art. 12. a primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas-orais.

Nos concursos para provimento de cargo de nível universitário também pode ser utilizadas prova de títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 2 ´ A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art. 13. O concurso público terá validade de até dois (2) anos vedada sua prorrogação.

* 1 ´ O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial.

* 2 ´ Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidatos aprovados em concurso anterior , com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 14 - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

SEÇÃO IV **Da Posse e do Exercício**

Art. 15 - Posse é a aceitação expressa das atribuições , deveres e responsabilidades inerentes ao cargo publico, compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 1 ´A posse ocorrerá no prazo de trinta (30) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta (30) dias, a requerimento do interessado.

* 2 ´ Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

* 3 ´ A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

* 4 ´Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

* 5 ´No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 16 -A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Art 17 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único. A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor competente dar-lhe exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 18 - O início, a suspensão a interrupção e reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício o servidor apresentará ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 19 -A promoção ou o acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 20 - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a quarenta e quatro (44) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecida duração diversa.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão exigira de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

SEÇÃO V **Da Estabilidade**

Art. 21- São estáveis após dois (2) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 22 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado ampla defesa.

SEÇÃO IV **Da Transferência e da Remoção**

Art. 23 - A transferência far-se-á;

I – a pedido do servidor, atendida a conveniência do serviço;

II - ex-ofício, no interesse da administração.

* 1 'A transferência a pedido, para cargo de carreira, só poderá ser feita para vaga a ser provida por merecimento.

* 2 ' As transferência para cargo de carreira, não poderão exceder 1/3 (um terço) dos cargos de cada classe e só poderão ser efetivadas no mês seguinte ao fixado para as promoções.

Art. 24 – Caberá transferência;

I – de cada uma para outra carreira de denominação diversa, dentro do mesmo grupo operacional;

II – de um cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo, dentro do mesmo grupo ocupacional;

III – de um cargo solado de provimento efetivo para outra da mesma natureza ou de carreira dentro do mesmo grupo operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 1 ´ No caso do item II, a transferência só pode ser feita a pedido do servidor;

* 2 ´ A transferência prevista no item I e III deste artigo, poderá ser feita, sempre, para cargos de igual vencimento ou remuneração, assegurada qualquer diferença que possa existir, ou para cargo de maior vencimento ou remuneração.

Art. 25 O interstício para transferência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe ou no cargo isolado.

Art. 26. A remoção a pedido ou ex-officio, far-se-á :

I – de uma para outra repartição;

II _ de um para outro órgão da mesma repartição.

Art. 27. A transferência e a remoção por permuta serão processadas a pedido escrito de ambos os servidores interessados, observado o interesse do serviço público, e de acordo com o prescrito nesta seção.

SEÇÃO VIII Reversão

Art. 28 . Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuição e responsabilidade compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

* 1 ´ Se julgada incapaz para o serviço, o servidor será aposentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 2 ´ A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida.

* 3 ´ Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução de remuneração do servidor.

SEÇÃO VIII

Reversão

Art. 29 . Reversão e o retorno á atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinados da aposentadoria.

Art. 30 . A reversão dar-se-á no mesmo cargo ou resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 31. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado sessenta (60) anos de idade.

SEÇÃO IX

Do Estágio Probatório

Art. 32 . Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

objeto de avaliação para o desempenho do cargo observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade

Art. 33. O chefe imediato do servidor em estágio probatório informa a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

* 1 ´ De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra confirmação do servidor em estágio.

* 2 ´ Se o parecer for contrário á permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dias) dias.

* 3 ´ O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa á autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 4 ´ Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração fa-lo-á, por ato próprio.

* 5 ´ O parecer favorável ratifica automaticamente o ato de nomeação.

Art. 34. Ficarà dispensado de novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

SEÇÃO X

Da Reintegração

Art. 35 – Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalida a sua exoneração por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas vantagens.

SEÇÃO XI

Da Recondução

Art. 36. Recondução é o retorno do servidor estável, ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I – inabilidade ao estágio probatório relativo a outro cargo;

II – reintegração de anterior ocupante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto nesta Lei.

CAPITULO III

Do Tempo de Serviço

Art.37- A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Feita a conversão, os dias restantes até 182 (cento e oitenta e dois) , não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este números, para efetivo de aposentadoria.

Art. 38- Além das ausências ao serviço, são considerados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtudes de.

I – férias:

II – exercícios de cargos em comissão ou equivalentes em órgãos ou entidades federal, estadual, municipal ou distrital;

III – participação em programa de treinamento instituído ou autorizado pelo respectivo órgão repartição municipal;

IV – desempenho e mandato eletivo e classista, estadual ou municipal;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – licença prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art.39 – Contar-se-á apenas para efetivo de aposentadoria e disponibilidade:

I – o tempo de serviço comprovadamente prestado, com relação de emprego na iniciativa pública ou privada;

II – a licença de tratamento de saúde de pessoa da família com remuneração;

III – a licença para atividade política;

IV – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

V – o tempo correspondente ao tempo de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

IV – o tempo de serviço em atividade privada, vinculada a Previdência Social.

* 1 O tempo de serviço em que o servidor esteve aposentado, quando reverter á atividade, será contado apenas para nova aposentadoria.

* 2 Será contado em dobro o tempo de serviço prestado as Forças Armadas em operação de guerra.

* 3 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidade dos poderes de união, Estado, Distrito Federal e Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

CAPITULO IV

Da Vacância

Art. 40 – A vacância de cargo publico decorra de :

I – exoneração;

II – promoção;

III – aposentadoria;

IV – ascensão;

V – transferência;

VI – readaptação;

VII – posse em outro cargo inacumulável;

VIII – falecimento;

Art. 41 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de oficio dar-se-á;

I – quando não satisfeita as condições do estagio probatório;

II – quando, por decorrência de prazo, fica extinta a disponibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

III – quando, tendo tomado posse, não entra no exercício;

IV- por abandono de cargo:

Art. 42- A exoneração de cargo de confiança dar-se-á:

I – a juízo da autoridade competente;

II – a pedido do próprio servidor:

Art. 43 – A vaga ocorrerá na data:

I – do falecimento;

II – imediata aquela que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;

III – da publicação da lei que cria o cargo e conceder a dotação para o provimento ou, da que determina esta última medida se o cargo já estiver criado ou, ainda, do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;

IV – da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPITULO V

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 44 – extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficara em disponibilidade, com remuneração integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 45 – O retorno a atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo Máximo de doze (12) meses em cargo de atribuição e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 46 – O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de previa comprovação de sua aptidão.

* 1 ª Se julgado apto, o servidor assumira o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

* 2 ª Verificada a inaptidão definitiva, o servidor em disponibilidade, será aposentado.

Art. 47- Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença.

* 1 ª A hipótese prevista neste artigo configurara abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta lei.

* 2 ª Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, ate seu aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

CAPITULO VI

Da Substituição

Art. 48. A substituição será automático ou dependera de ato da administração.

* 1 ´ A substituição será gratuita, salvo se exceder a 30 (trinta) dias, quanto será remunerada e por todo o período.

* 2 ` No caso de substituição remunerada, o substituto percebera o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.

* 3 ´ Em caso excepcional, atendida a conveniência da administração o titulo do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, ate que se verifique a nomeação ou designação do titular, neste caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

TITULO II

DOS DIREITOS E VANTAGENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

CAPITULO I

Dos Vencimentos e da Remuneração

Art. 49 – O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo publico, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a titulo de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 50 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas na lei.

* 1 ` O vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens de caráter permanente é irredutível.

* 2 ´ E assegurada a isonomia de vencimentos para cargo de atribuições iguais ou as semelhantes do mesmo poder entre servidores dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

* 3 ´ Os vencimentos do professores será de acordo com o previsto nas leis sobre o Estatuto do magistério.

Art. 51- Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a titulo de remuneração, em espécie , a qualquer titulo, no âmbito dos respectivos poderes, pelos Prefeitos e Presidentes da Câmara Municipal.

Art. 52. A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a um quarenta avos (1/40) do teto de remuneração fixada no artigo anterior.

Art. 53- O servidor perderá :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta (60) minutos.

Art. 54 – Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com e com reposição de custo, na forma definida em regulamentos.

Art.55 – As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas não excedentes á décima parte da remuneração ou proventos em valores atualizados.

Art. 56 – O servidor em débitos com o Erário que for exonerado ou tiver sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de cento e vinte (120) dias para quitá – lo.

Parágrafo único. A não quitação no debito no prazo previsto, implicara, sua inscrição em divida ativa.

Art. 57 – O vencimento, a remuneração e o provento serão objetivo de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimento resultante de decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

CAPITULO II

Das Vantagens

Art. 58 – Alem do vencimento e da remuneração, poderá ser pago ao servidor as seguintes vantagens:

I – indenizações

II – gratificações e adicionais

III – salário família

* 1 ´ As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

* 2 ` As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou proventos, nos casos indicados em lei.

Art. 59 – As vantagens pecuniárias não serão computados nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimo pecuniários ulteriores, sob o mesmo titulo ou idêntico fundamental.

SEÇÃO I

Das Indenizações

Art. 60 – Constituem indenizações ao servidor:

I – ajuda de custo;

II – diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

III – transporte.

Art. 61 – Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I

Das ajuda de Custo

Art.62 – A ajuda de custo destina-se á compensação das despesas de instalação de servidores que, no interesse do serviço, passam a ter exercício em nova sede, com mudança de domicilio em caráter permanente.

Art. 63 – A ajuda de custo é cumulada sobre a remuneração do servidor conforme se dispuser em regulamento não podendo exceder a importância correspondente a três (3) meses.

Art. 64 – Não será concedida a ajuda de custo ao funcionário que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 65 – O servidor ficara obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente , não se apresentar na nova sede no prazo de trinta (30) dias.

SUBSEÇÃO

Das Diárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 66 – O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens a diárias, para cobrir as despesas de pousadas, alimentação e locomoção urbana.

* 1 – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

* 2 – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do caso, o servidor não fará jus a diária.

Art. 67 – O servidor que recebe diárias e não se afasta da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias, em excesso no prazo previsto no caput.

SUBSEÇÃO III

Da Indenização de Transporte

Art. 69 – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviço externo, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

SEÇÃO II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 70 – Além do vencimento e das vantagens prevista nesta Lei serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I – gratificação de função;

II – gratificação natalina;

III – adicional por tempo de serviço;

IV – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI – adicional noturno;

VII – abono família;

VIII – adicional de férias;

IX – auxílio natalidade;

X – auxílio funeral;

XI – auxílio reclusão;

XII – gratificação pelo exercício do magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação de Função

Art. 71 – Ao servidor investido em função de chefia, é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo único. Os percentuais da gratificação são estabelecidos em lei.

Art. 72 – A lei municipal estabelece o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício de cargo em comissão, bem como a referência as gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração de servidor.

Art. 73 – O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

Parágrafo único. Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação Natalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 74 A gratificação natalina corresponde a um doze avos (1/12) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a quinze dias (15) dias será considerada como mês integral.

Art. 75 – A gratificação será paga até o dia vinte (20) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Juntamente com a remuneração de junho será não ultrapassem o nível Máximo previsto na legislação própria.

SUBSEÇÃO V

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art 81 – O servidor extraordinário será remunerado com acréscimos de cinquenta por cento (50%) m relação a hora normal de trabalho.

Art. 82 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situação excepcionais o temporárias, respeitado o limite Máximo de duas (2) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

SEBSEÇÃO VI

Do Adicional Noturno

Art. 83 – O servidor noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte, terá o valor acrescido de vinte e cinco por cento (25%), computando-se cada hora como cinqüenta e dois (52) minutos e trinta (30) segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração.

SUBSEÇÃO VIII

Do Abono Familiar

Art 84 – Será concedido abono família ao servidor ativo e inativo;

I – pelo cônjuge ou companheiro do servidor que viva comprovadamente em sua companhia e que não exerça atividade remunerada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

II – por filho menor de quatorze anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria.

III – por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.

*1 ` Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento servidor.

* 2 ´ Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao valor de referência vigente no Municipal.

* 3 ` Quando o pai e mãe forem servidores municipais, ativos ou inativos, o abono familiar será a ambos.

* 4 ` Ao pai e a mãe equipara-se a padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 85 – Ocorrendo o falecimento do servidor, o abono familiar continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

pessoa em cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus á concessão.

* 1 ´ Com o falecimento do servidor e á falta do responsável pelo recebimento do abono familiar, será assegurado aos beneficiários direito a sua percepção, enquanto assim fizerem jus.

* 2 ´ Passara a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário que viva sob a guarda e sustento do servidor falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser responsável.

* 3 ´ Caso o servidor não haja requerido o abono familiar relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após sua morte pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos a partir da data do pedido.

Art. 86 – O valor do abono família será igual a 3% (três por cento) sobre o menor vencimento vigente no município, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Parágrafo único. O responsável pelo recebimento do abono familiar devera, no mês de julho de cada ano, apresentar declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento de vantagem.

Art. 87 – Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que párea fins de previdência social.

Art. 88 – todo aquele que, por ação ou omissão de causa a pagamento indevido de abono familiar, ficara obrigado a sua restituição, se prejuízo das demais cominações legais.

SEBSEÇÃO VIII

Do adicional de Férias

Art. 89 – Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço (1/3) da remuneração do período de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, secretaria ou assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no calculo do adicional de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO IX

Do Auxilio Natalidade

Art. 90 – O auxilio natalidade é devido ao servidor municipal, em decorrência de nascimento ou adoção de filho, em valor equivalente ao menor vencimento do servidor publico municipal, inclusivo ao nati-morto.

SUBSEÇÃO X

Do Auxilio Funeral

Art. 91 – O auxilio funeral é devido á família do servidor falecido, na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um piso de salário vigente no município.

Parágrafo único. O auxilio será pago por meio de procedimento sumaríssimo, á pessoa da família que houver custeado o funeral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 92 Em caso do falecimento do servidor em serviço, fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte de corpo, correrão á conta de recursos do município.

SUBSEÇÃO XI

Do auxilio Reclusão

Art. 93 – A família do servidor, é devido o auxilio reclusão, nos seguintes valores:

I – dois terços da remuneração quando afastado por motivo de prisão em flagrante, ou preventiva, determinada por autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II – metade da remuneração, durante o afastamento em virtude condenação por sentença definitiva, á pena que não determine a perda do cargo.

* 1 ´ Nos casos previsto no inciso I deste artigo, o servidor terá direito á integralidade da remuneração, desde que absolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 2 º o pagamento do auxílio reclusão cessara no dia imediato aquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional ou for comunicada sua evasão de estabelecimento penal.

SUBSEÇÃO XII

Gratificação pelo Exercício do Magistério

Art. 94 – Pelo exercício do magistério serão atribuídas as seguintes gratificações calculadas sobre a remuneração inicial atribuída a classe:

I – 0,5% (cinco décimo por cento) compulsoriamente, a titulo de regência de classe, por dia útil de aula efetivamente ministrado.

II – 7,5% (sete e meio por cento) a requerimento, para avanço na classe para 100 créditos apurados a cada dois anos na forma estabelecida em regulamento próprio.

III – 50% (cinquenta por cento) a requerimento, ao professor em classe especial ou pré- escolar, com especialização, enquanto em efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

IV – 30% (trinta por cento) a requerimento ao professor que comprovar matricula e frequência em cursos regular de graduação ou pos graduação específicos do magistério.

SEÇÃO III

Do Salário Família

Art. 95 – Será concedido salário família ao servidor ativo ou inativo.

I – por filho menor de 14 (quatorze) anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

II – por filho invalido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.

* 1 º Compreende-se neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento do servidor.

Art. 96 Ocorrendo o falecimento do servidor o salário família continuara a se pago a seus beneficiários, por intermédio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

pessoa em cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus á concessão.

* 1 ´ Com falecimento do servidor e á falta do responsável pelo recebimento do salário família, será assegurado aos beneficiários o direito a sua percepção, enquanto assim fizerem jus.

* 2 ´ Passara a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do salário família correspondente ao beneficiário que vivia sob a guarda e sustento do servidor falecido, desde que aquele consigo autorização judicial para mantê-lo e ser seu responsável.

* 3 ´ Caso o servidor não aja requerido o salário família relativos aos seus dependentes, p requerimento poderá ser feito após sal pela pessoa cuja aguarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos a partir da data do pedido.

Art. 97 - O valor do salário família será a 5% (cinco por cento) do piso de salário vigente no município, devendo ser pago a partir da data quer for protocolado o requerimento.

Parágrafo único. O responsável pelo recebimento do salário família devera apresentar no mês de julho de cada ano declaração, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

vida e residência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento da vantagem.

Art. 98 – Nenhum desconto incidirá sobre o salário família, nem este servirá de base a qualquer contribuição ainda que para fins previdência social.

Art. 99 – Todo aquele que por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de salário família ficará obrigada a sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPITULO III

Das licenças

Disposições Gerais

Art.100 – conceder-se-á ao servidor licença:

- I – pó afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II – tratamento de doença em pessoa da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

III – por motivo de falecimento do cônjuge ou
companheiro;

IV – para o serviço militar;

V – para atividade política;

VI – premio por assiduidade;

VII – para tratar de interesses particulares;

VIII – pra desempenho de mandato classista;

IX – licença para tratamento de saúde;

X – licença de gestante, a adotante e paternidade;

XI – licença por acidente em serviço.

* 1 ´ A licença prevista no inciso II será precedida de exame
médico.

* 2 ´ O servidor não poderá permanecer em licença mesma
espécie por período superior a vinte e quatro (24) meses, salvo nos
casos dos incisos IV e V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 3 º É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 101 A licença concedida dentro de sessenta (60) dias do término de outra da mesma espécie considerado como prorrogação.

SEÇÃO II

Licença pelo Afastamento do Cônjuge ou Companheiro

Art. 102 – Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro (a), que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo fora do município.

* 1 º A licença será por prazo determinado e sem remuneração.

* 2 º A licença será interrompida a requerimento do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

SEÇÃO III

Da Licença Por Motivo de Doença em pessoas da

Família

Art. 103 – Poderá ser concedida a licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta ascendente, descendente, mediante comprovação medica.

* 1 ª A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

* 2 ª A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, ate noventa (90) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer da junta medica, e excedendo estes prazos, sem remuneração.

SEÇÃO IV

Da licença para Serviços Militares



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art,104 – Ao servidor convocado para o serviço militar será concedido licença na forma e condições previstas na legislatura específica.

Parágrafo único.

Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta (30) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO V

Da Licença para Atividade Política

Art.105 – O servidor terá direito a licença, sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

* 1º o servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, secretaria, assessoramento e outros, dele será afastado, a partir do dia e mediato ao do registro de sua candidatura perante a justiça Eleitoral, até o décimo quinto (15) dia seguinte ao do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 2 º A partir do registro da candidatura e até o décimo quinto (15) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração correspondente.

SEÇÃO VI

Da licença -Premia por Assiduidade

Art. 106 – após cada quinquênio Ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. É facultado ao servidor converter – lãs em pecúnias.

Art. 107 – Não se conceder licença premia ao servidor que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão:

II – afastar – se do cargo em virtude de;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

- A) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- B) licença para tratar de interesses particulares;
- C) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- D) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 108 – O numero de servidores em gozo simultâneo de licença – premia não poderá ser superior a $1/3$ (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 109 – Pra efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de licença gozado ou convertido em pecúnia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

SEÇÃO VIII

Da Licença para tratar de Interesses Particulares

Art.110 – A critério do administrador , poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de ate (2) dois anos consecutivos, sem remuneração.

* 1 ´ A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

* 2 ´ Não se concedera nova licença antes de decorridos (2) dois anos do termino da anterior.

* 3 ´ Não se concedera a licença a servidores nomeados, antes de completarem dois (2) anos de exercício.

SEÇÃO VIII

Da Licença para o desempenho de Mandato Classista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 111 – É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativos de categorias ou entidade fiscalizadora da profissão com a remuneração com o cargo efetivo.

* 1 – Somente poderá ser licenciado o servidor eleito para cargo de direção ou apresentação nas referidas entidade ate o Maximo de (3) três por entidade.

* 2 – A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

SEÇÃO IX

Da licença para tratamento de saúde

Art. 112 – Será concedida ai servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de oficio, com base em perícia medica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 113 – Para a licença ate trinta (30) dias, a inspeção será feita por medico indicado pelo órgão de pessoal e , se por prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

superior, por junta medica oficial do município, composta por no mínimo três médicos.

* 1 – Sempre que necessário, a inspeção medica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se devera ser homologado por junta medica oficial do município.

* 2 – Inexistindo medico no órgão ou entidade no local onde o servidor, será aceito atestado passado por medico partícula, que devera ser homologado por junta medica oficial do município.

Art. 114 – Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção medica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art.115 – O atestado e o laudo da junta medica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas em lei.

Art 115 – O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido á inspeção medica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

SEÇÃO X

Da licença á Gestante, á Adotante e da Licença – Paternidade

Art. 117 – Será concedida licença á funcionários gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

* 1 ´ A licença poderá ter inicio no primeiro dia do 9 (nono) mês gestação, salvo antecipadamente por prescrição medica.

* 2 ´ n o caso de nascimento prematuro, a licença terá inicio a partir do parto.

* 3 ´ No caso de nati-morto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a funcionário será submetido a exame medico e, se julgada apta, reassumira o exercício.

* 4 ´ N o caso de aborto, atestado por medico oficial, a funcionário terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, desde que o aborto não tenha sido provocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 118 – Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito a licença- paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 119 – Para amamentar o próprio filho, ate a idade de 6 (seis) meses, a funcionaria terá direito, nada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 120 – a funcionaria que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ate 1 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XI

Da Licença por Adicional em Serviço

Art. 121 – Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado por serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 1 º o servidor acidentando em serviço fará jus a remuneração integral do cargo pelo prazo Máximo de dois anos.

* 2 º Decorrido o prazo fixado no parágrafo primeiro, e comprovado a incapacidade do servidor para a função, este será readaptado ou aposentado por invalidez.

Art. 122 - configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II – sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa ;

Art. 123 – o servidor acidentado em serviço que necessite tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, á conta de recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta medica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituições publica.

Art. 124 A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstancias o exigirem.

CAPITULO IV

Das Férias

Art. 125 – O servidor fará jus de (30) trinta dias consecutivos de férias, que pode ser acumulado ate o Maximo de dois (2) períodos, no caso de necessidade do servidor, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação especifica.

* 1 ´ Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze (12) meses de exercício.

* 2 ´ E verdade á conta de férias qualquer falta ao serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 126 – O pagamento de remuneração das férias será efetuado ate dois (2) dias antes do inicio respectivo período.

* 1 ´ E facultado ao servidor converter a um terço (1/3) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência.

* 2 ´ No calculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 127 – O servidor que opera direta e permanentemente co Raios x ou substancias radioativa gozara de vinte (20) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único. O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 128 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade publica, convocação interna, convocação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse publico.

CAPITULO V

Dos Afastamentos

SEÇÃO I

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 129 – Ao servidor investido em mandato eletivo aplica-se as seguintes disposições:

I – tratamento de mandato federal, estadual ou distrital, ficara afastado;

II – investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar sua remuneração.

III – investido no mandato de vereador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

- A) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo de remuneração de cargo eletivo;
- B) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

* 1 ´ No caso da afastamento do cargo o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

* 2 ´ O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

CAPITULO VI

Das Concessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 130 – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por um (1) dia, para doação de sangue:

II – por dois (2) dias, para se alistar como eleitor:

III – por oito (8) dias consecutivos em razão de :

A) casamento

B) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutelar e irmãos.

Art. 131- será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito da disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 132 – o servidor poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses;

I – para exercício do cargo em comissão ou função de confiança:

II – em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

Art. 133 – o servidor estável poderá ausentar-se do município para estudo, desde que autorizado pela maior autoridade a que tiver subordinado.

CAPITULO VII

Da Direito de Petição

Art. 134 – É assegurado ao servidor requerer aos poderes públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 135 – o requerimento será dirigido á autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquele a que estiver imediatamente subordinado a requerente.

Art. – 136. cabe pedido de reconsideração á autoridade que houver pedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de cinco (5) dias e decididos dentro de trinta (30) dias.

Art. 137 – Caberá recurso:

I – do indeferimento do pedido de reconsideração;

II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interposto.

* 1 ´ O recurso será dirigido á autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e sucessivamente, em escala ascendente,as demais autoridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 2 º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 138 - o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recursos é de trinta (30) trinta dias a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 139 – O recurso poderá ser recebido com afeito suspensivo a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão a data do ato impugnado.

Art. 140 – O direito de requerer prescrever:

I – em cinco (5) anos, quanto atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial a créditos resultantes das relação de trabalho:

II – em cento e vinte (120) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 141 – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompe a prescrição.

Art. 142 – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 143 – Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 144- A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de legalidade.

Art. 145 – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

TITULO III

DO REGIME DISCIPLINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

CAPITULO I

Dos Deveres

Art. 146 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal as instituições que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza;

a) ao público em geral, prestando informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) as requisições da defesa da Fazenda Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo.

VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio publico;

VIII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX – ser assíduo e pontual ao serviço;

X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso do poder.

Parágrafo único. A representação que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior aquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representante ampla defesa.

CAPITULO II

Das Proibições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 147 – Ao servidor é proibido:

I – ausentar – se do serviço durante o expediente, sem
previa autorização do chefe imediato;

II – retirar sem previa do anuência da autoridade
competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

III – recusar fé a documentação públicos;

IV – o –por resistência injustificada ao andamento de
documentos e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no
recinto da repartição;

VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso as
autoridades publicas ou aos atos do Poder Publico, mediante
manifestação, escrita ou oral, podendo criticar ato do Poder Publico do
ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço em trabalho
assinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

VII – cometer a pessoa estranha á repartição fora dos casos previstos em lei o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de sue subordinado.

VIII _ compelir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação a associação profissional sindical ou partido político;

IX – manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente ate segundo grau civil;

X – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função publica.

XI – participar de gerencia o de administração de empresa privada de sociedade civil ou exercer comercio e , nessa qualidade transacionar com o Município, exceto se a transação for procedida de licitação;

XII – atuar como procurador ou intermediário junto a repartição publica, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários de parentes ate segundo grau e cônjuge ou companheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

XIII – receber propina, comissão presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas ;

XV – proceder de forma desidiosa;

XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa exceto em situação transitórias e de emergência;

XVIII – exercer quaisquer atividade que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário do trabalho.

CAPITULO III

Da Acumulação

Art. 148 – Ressalvados os casos previstos na constituição da Republica é vedada a acumulação de cargos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 1 ª A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da união do distrito federal, dos estados, dos territórios e do município.

* 2 ª A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

Art. 149 – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão nem remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 150 – O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumula lícitamente dois (2) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

* 1 ª O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos de houver compatibilidade de horário.

* 2 ª O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

CAPITULO IV

Das responsabilidades

Art. 151 – O servidor responde, civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 152 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou omissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

* 1 ´ A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário será liquidada na forma prevista, na falta de outros bens que assegurem a execução do debito pela via judicial.

* 2 ` Tratando-se de dono causado a terceiros respondera servidor perante a Fazenda Publica em ação regressiva.

* 3 ´ A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, ate o limite do valor de herança recebida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 153 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 154 – A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou omissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 155 – As sanções civis, penais e administrativa do servidor será afastada no caso de absolvido criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 156 – S responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPITULO V

Das Penalidades

Art. 156 – São penalidade disciplinares:

I – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

II – suspensão;

III – exoneração;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – destituição de cargo em comissão;

VI – destituição de fundo comissionado:

Art. 158 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos de que dela provierem para o serviço, as circunstancias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 159 – A advertência será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das funcional previsto em lei regulamento ou norma interna, que não justifique imposições de penalidade mais grave.

Art. 160 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipicamente infração sujeita a penalidade de exoneração, não podendo exceder noventa (90) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 1` Será punido com suspensão de ate quinze (15) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção medica determinada pela autoridade competente , cessando os efeitos de penalidade uma vez cumprida a determinação.

* 2` Quando houver conveniência para o servidor a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigada a permanecer em serviço.

Art. 161 – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registro cancelados após decurso de três (3) e cinco (5) anos nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtira efeitos retroativos.

Art. 162 – A exoneração será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a administração publica;

II – abandono de cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

III – inassiduidade habitual;

IV – improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

VI – insubordinação grave em serviço e indisciplina;

VII – ofensas físicas, em serviço, a servidor ou a particular, salvo se legítima defesa própria ou de outrem;

VIII – aplicação irregular de dinheiro público;

IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI – corrupção;

XII – acumulação ilegal de cargo, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão á lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 163 – Verificar, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa fé o servidor optara por um dos cargos

* 1 ` Provada a má-fé, perdera também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá que tiver percebido indevidamente.

* 2 ´ Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos empregos ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 164 – Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade falta punível com a demissão.

Art. 165 A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo afetivo será aplicada nos casos de infração sujeita as penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 166 – A demissão ou a destituição do cargo em comissão incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura em cargo publico, prazo mínimo se 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal, o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão.

Art. 168 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta (30) dias, consecutivos.

Art.169 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem causa justificada por sessenta (60) dias interpoladamente, durante o período de doze (12) meses.

Art. 170 O ato de imposição da penalidade mencionara sempre o fundamento legal da sanção disciplinar.

Art. 171 – As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de exoneração e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo poder;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior aquela mencionada no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III – pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regimento ou regulamentos, nos casos de advertência ou suspensão de ate 30 (trinta) dias;

IV – pela autoridade que houver feito a nomeação quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art.172 – A ação disciplinar prescrevera;

I – em (5) anos, quando as infrações puníveis com exoneração, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – em dois (2) dias quanto a suspensão;

III – em 181 (cento e oitenta) dias, quando a advertência.

* 1 ´ O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 2 ´ Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam – se as infrações disciplinares capituladas também como crime.

* 3 ´ A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

* 4 ´ Interrompido o curso da prescrição, esse recomeçara a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

TITULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 173 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço publicação é obrigada a promover a sua a sua obrigação imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art.174 – As denuncia sobre irregularidade serão objeto de apuração, desde que contenha a identidade e o endereço do denunciante e seja formulado por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denuncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 175 Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de ate trinta (30) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excedera trinta (30) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 176 – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de exoneração, cassação de suspensão de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPITULO II

Do Afastamento Preventivo

Art. 177 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de ate sessenta (60) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPITULO III

Do Processo Disciplinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 178 – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício do cargo em que se encontra investido.

Art. 179 – O processo disciplinar será conduzido por comissão de três (3) servidores estáveis designado pela autoridade competente que indicara, dentre eles o seu presidente.

* 1 ´ A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um dos seus membros.

* 2 ´ Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge companheiro ou parente d acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, ate terceiro grau

Art. 180 – A comissão exercera suas atividades com independentes e imparcialidade assegurado o sigilo necessário á elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiência das comissões terão caráter reservado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 181 – O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – instauração com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – inquérito administrativo, que compreende instruções, defesa e relatório;

III – julgamento.

Art. 182 – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá sessenta (60) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

* 1 – Sendo necessário a comissão dedicada tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final.

* 2 – As reuniões da comissão serão registradas em ata que deverão detalhar as deliberações adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

SEÇÃO I

Do Inquérito

Art. 183 – O inquérito administrativo ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 184 – Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração esta capitulada como ilícito penal a autoridade competente encaminhará copia dos autos ao Ministério Público, independente de imediata instrução do processo disciplinar.

Art. 185 – Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimento, acareações, investigações e diligencia cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo quando necessário, a técnicos e pedidos, de modo a permitir a completa elucida dos fatos.

Art. 186 – E assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

arrolar e reinquirir testemunhas produzir provas e contra-provas e formular quesitos, quando se trata de prova parcial.

* 1 º O presidente da comissão poderá delegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

* 2 º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 187 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão devendo a segunda vai com o ciente do interessado, se anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição de mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcada para inquirição.

Art. 188 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

* 1 º As testemunhas serão inquiridas separadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 2 ´ Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirme proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 189 – Concluída a inquirição das testemunhas a comissão provera o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previsto.

* 1 ´ No caso de mais de um acusado, cada um deles será vido deparados ,e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstancias será provida acareação entre eles.

* 2 ´ O procurador do acusado poderá assistir o interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando- se -lhe podem reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

Art. 190 – Quando houver duvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá a autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta medica oficial, da qual participe pelo menos um medico psiquiatra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 191 – Tipificada a infração disciplinar, será formulada indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

* 1 ´ O indiciado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias, assegurando- de- lhe vista do processo da repartição.

* 2 ´ Havendo dois (2) ou mais indiciados, o prazo sera comum e de vinte (20) dias.

* 3 ´ O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligencia reputadas indispensáveis.

* 4 ´ No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na copia da citação o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação com assinatura de testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 192 – O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar á comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 193 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital publicado no órgão oficial do Município em jornal de grande circulação na localidade, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo o prazo para defesa será de quinze (15) dias partir da ultima publicação do edital.

Art. 194 – considerar-se-á revel o indiciado que regularmente citado não apresentar defesa no prazo lega.

* 1 ´ A revelia será declarada por tempo nos autos do processo e devolvera o prazo para a defesa.

* 2 ´ Para defender o indiciado revel a autoridade instauradora do processo designara um servidor como defender dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 195 – Aprecia a defesa a comissão elaborara relatório minucioso, onde resumira as pacas principais dos autos e mencionara as provas em que se baseou para formar a sua convicção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 1 º O relatório será sempre conclusivo quando á inocência ou a responsabilidade do servidor.

2 º Reconhecida a responsabilidade do servidor a comissão indicara o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstancia agravantes ou atenuantes.

Art. 196 – O processo disciplinar com o relatório da comissão dera remetido a autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

Do julgamento

Art. 197 – No prazo de vinte (20) dias , contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferira a sua decisão.

* 1 º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo este será encaminhado a autoridade competente que decidira em igual prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 2 ´ Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

* 3 ´ Se a penalidade prevista for a de exoneração ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade o julgamento caberá as autoridades superiores.

Art. 198 – O julgamento acatará o relatório da comissão salvo quando contrario as provas dos auto.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos a autoridade julgadora poderá motivadamente agravar a penalidade proposta abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 199 – Verificada a existência de vicio insanável a autoridade julgadora declara a nulidade total ou parcial do processo e ordenara a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

* 1 ´ O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 2 ´ A autoridade julgadora que der causa a prescrição será responsabilizada na forma desta Lei.

Art. 200 – Extinta a punibilidade pela prescrição a autoridade julgadora determinara o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 201 – Quando a infração estiver capitulada como crime o processo disciplinar será remetido ao ministério publico para instauração de ação penal, ficando translado na repartição.

Art. 202- O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente , após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.

Art. 203- Serão assegurados transporte e diárias:

I – Ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição na condição de testemunha denunciado ou indiciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

II – Aos membros da comissão e ao secretário quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III

Da Revisão do Processo

Art. 204 – O processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo a pedido ou de ofício quando se aduziram fatos novas circunstância da penalidade aplicada.

* 1 – Em caso de falecimento ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

* 2 – No caso de incapacidade mental do servidor a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 205 – A simples alegação da injustiça da penalidade não constitui fundamento para revisão que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 206 – A simples alegação da injustiça da penalidade não constitui fundamento para revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 207 – O requerimento de revisão será dirigido á autoridade que, sem autorizá-la encaminha o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Recebida a petição o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão na forma prevista nesta Lei.

Art. 208 – A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial , o requerente pedirá dia e hora pra a produção de provas e inquirição testemunhas que arrolar.

Art. 209- A comissão revisora terá sessenta (60) dias para a conclusão dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 210 – Aplicam-se aos trabalho da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 211 – O julgamento caberá á autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de vinte (20) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligencias.

Art. 212 – julgada procedente a revisão será declarada sem afeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação á destituição e cargo em comissão que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TITULO VI

DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 213 – Fica instituído o sistema de seguridade social, aos servidores municipais e seus dependentes, cuja gestão plenos de custeio e de benefícios serão definidos em lei específica.

Art. 214 – O sistema de Seguridade Social será custeado com o produto da arrecadação das contribuições compulsórias dos servidores atendam as seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, tempo de serviço e falecimento;

II – assistência à saúde.

Parágrafo único. Os benefícios e serviços da Seguridade Social do Servidor Municipal consistem:

I – quanto ao servidor:

a) aposentadoria por invalidez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

b) aposentadoria por idade, voluntária ou compulsória;

c) aposentadoria por tempo de;

d) assistência social;

e) assistência á saúde;

II – quanto aos dependentes :

a) pensão por morte;

b) assistência social;

c) assistência á saúde;

CAPITULO II

Dos Benefícios

SEÇÃO I

Da aposentadoria

Art. 216 – servidor publico será aposentado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

I – por invalidez permanente, com proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especifica em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente;

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivos exercício em funções de magistério se professor, e aos 25 (vinte cinco), se professora, e aos 25 (vinte e cinco), se professora. Com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem , e aos 25 (vinte e cinco) , se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço

* 1 ´ As exceções ao disposto no inciso III alíneas “a” e “c”, no caso de exercício de atividade consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão estabelecidas em lei complementas federa.

* 2 ´ Para a concessão de aposentadoria prevista no inciso III ,alíneas “a”, “b”, “c” e “d” é obrigatória a comprovação de no mínimo 15 anos de efetivo exercício de função, na forma deste estatuto cujo benefício será extensivo aos investidos em cargos comissionados não ocupantes de cargo efetivo, se contribuintes.

* 3 ´ É assegurado ao servidor, para efeito de calculo de aposentadoria, a remuneração integral relativo á função gratificada ou cargo em comissão, exercido pelo período de 10 (dez) anos, ininterruptos ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

SEÇÃO II

Da Pensão

Art. 217 – Pela morte do servidor os dependentes fazem jus a uma pensão mensal, forma e valor a ser definida em legislação específica.

CAPITULO III

Da Assistência Social

Art. 218 - A assistência social ao servidor e seus dependentes será realizada por meio de ações que proporcionem maior eficácia á prestação dos benefícios e servidos oferecidos pelo sistema, garantindo aos servidores e seus dependentes a equidade e o acesso necessários os benefícios e serviços da seguridade social.

CAPITULO IV

Da Assistência á Saúde

Art. 219 – A assistência á saúde do servidor ativo ou inativo e de seus dependentes compreender assistência medica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de saúde.

Art. 220 – O gestor do sistema de Seguridade Social, poderá instituir outras modalidade de atendimento a assistência á saúde, através de planos complementares próprios ou conveniados na forma da legislação específica.

TITULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Art. 221 – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse publico, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 222 – Consideram-se como necessidades temporárias de excepcional interesse publico as contratações que visem a:

I – combater surtos epidêmicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

II – fazer recenseamento;

III – atender a situações de calamidade pública;

IV – permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica tecnológica;

V – atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

* 1 ´ As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I – nas hipótese dos incisos I, III e V, seis meses;

II – nas hipótese dos incisos II e IV, quarenta e oito meses;

* 1 ´ Ao prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

* 2 ´ o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipótese dos incisos III e V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 223 – É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

ART. 224 – Nas contratações por tempo determinado, serão observados padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na contratação de serviço por profissional de notória especialização, quando serão observados os valores de mercado de trabalho.

TITULO VIII

CAPITULO ÚNICO

Das Disposições Gerais

Art. 225 – O dia do servidor público será considerado o vinte e oito de outubro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 226 – Consideram-se dependentes do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que o sejam legalmente declarados que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Art. 227 – Os instrumentos de procuração utilizados para recebimentos de direitos ou vantagens de servidores municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados findo esse prazo.

Art. 228 – Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da Prefeitura ou na sua falta por médico credenciado pelo Município.

* 1 – Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do município ou o médico credenciado pela autoridade municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

* 2 º Os atestado medico concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do município, terão sua validade condicionada á ratificação posterior pelo medico do município.

Art. 229 – Contar-se-ão por dias corridos os prazos previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Não se computara no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 230 – E vedado ao servidor servir sob a chefia imediata de cônjuge ou parente ate 2 º (segundo) grau, salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o seu numero.

Art. 231- São isentos de Taxas, emolumentos ou custa os requerimentos, certidões e outros papeis que na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Art. 232 E vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo publico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 233 – A presente Lei aplicar-se-á aos servidores de Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeitos Municipal, quando for a caso.

Art. 234 – Poderão ser admitidos para cargo adequados servidores de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.

Art. 235 – A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 236 – O Prefeito Municipal baixara, por decreto os regulamentos necessários á execução da presente Lei.

CAPITULO II

Disposições Transitórias

Art. 237 – Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei os servidores estatutários da administração direta, das autarquias e das fundações publicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 238 – Os atuais servidores cujas relações de trabalho são regidas pelo Decreto n ° 5452 de 1 de maio de 1943 (C.L.T.) serão considerados a partir da vigência desta lei, submissos ao regime único do presente estatuto.

Parágrafo único. O servidor poderá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, dirigir requerimento ao Prefeito Municipal, manifestando o interesse inequívoco de permanecer no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 239 – O servidor que eventualmente optou pelo disposto no parágrafo único do artigo anterior, pertencera ao quadro especial em extinção, não gozando das vantagens, benefícios e direitos desta lei.

Art. 240 – A procuradoria do Município recorrerá até última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrário interesse do município inclusive quando decorrente da instituição do regime instituído por esta lei, ressalvada a hipótese de acordo expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal no interesse exclusivo da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

Art. 241 – A lei municipal estabeleceria critério para a compatibilidade de seus quadros de pessoal ao disposto nesta lei e a forma administrativa dela decorrente.

Art.242 a lei municipal fixa as diretrizes dos planos de carreira para a administração direta, as autarquias e as fundações municipais de acordo com suas peculiaridade.

Art. 243 – A lei que definir o Gestor do Sistema de Seguridade Social seus planos de custeio e de benefícios, devera ser proposta pela executivo no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei.

Art. 244 – Enquanto não for instituído o sistema de seguridade, o município recolhera em conta bancaria especial, mensalmente, as contribuições previdenciárias retidas dos servidores e suas próprias contribuições.

Parágrafo único. A contribuição do município será de 8% (oito por cento) e a dos servidores 8% (oito por cento), incidentes sobre os vencimentos brutos da folha de pagamento, cabendo ao prefeito municipal o recolhimento á conta do Fundo Municipal de Previdência ate o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

décimo primeiro dia de cada mês ficando cassado seu mandato automaticamente no caso de descumprimento.

Art.245 – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Mirador, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 1993.

ALVARO CARREIRA

Prefeito Municipal.

